

BANCO DE MOÇAMBIQUE
AVISO N° 017/GGBM/96

ASSUNTO: RETENÇÃO DE RECEITAS DE EXPORTAÇÃO

No quadro de incentivos que o Banco de Mocambique tem vindo a conceder aos exportadores, com vista a incrementar as exportações de bens e serviços, através dos bancos comerciais, determino:

Artigo 1

A retenção em divisas pelas entidades exportadoras de bens e serviços, nas Instituições de Crédito autorizadas, poderá ser efectuada até 100% do valor das receitas de exportação.

Artigo 2

A exportação de bens e serviços deve ser entendida, como transacção efectuada entre residentes e não-residentes, nos termos da Lei Cambial.

Artigo 3

É revogado o Aviso n°.002/GGBM/96 de 28 de Junho de 1996.

Artigo 4

O presente Aviso produz efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1997.

Maputo, 30 de Dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO BANCO DE MOÇAMBIQUE

Adriano Afonso Maleiane